



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-123/2022
Item da Pauta : 4.30.
Referência : Protocolo nº 9900032747/2019
Interessado : Tatiane Cristina Estrela do Nascimento

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900032747/2019, lavrado e capitulado pelo artigo 16, da Lei nº 5.194/66, em desfavor da Pessoa Física Tatiane Cristina Estrela do Nascimento e cobrança da multa no valor mínimo em relação ao de referência citado na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida; considerando que o presente processo se refere à análise do Auto de Infração nº 9900032747/2019, lavrado em 22/01/2019, em desfavor da Sra. Tatiane Cristina Estrela do Nascimento, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à ausência da placa da obra de “demolição do imóvel existente com remoção dos entulhos, para construção em alvenaria, com pintura interna e externa, instalação hidráulica, elétrica, sanitária, revestimento de piso com porcelanato, forro, vitrine, estrutura metálica para receber cobertura, fachada com comunicação visual. uso de equipamentos tais como: furadeira, serra mármore, andaimes, betoneira.”; Considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 5.194/66, em especial o artigo 16, onde diz que: “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”; considerando que a autuada não apresentou defesa no prazo concedido de 10 (dez) dias; considerando que, em 20/02/2019, o processo foi julgado em 1ª instância, procedente, à revelia da autuada, pela CEEC; considerando a autuada apresentou defesa em 30/05/2019, informando que a placa foi instalada, demonstrando-a através de foto em local visível da obra; considerando que a autuada possui ART devidamente registrada para a obra, na qual, além da responsabilidade pelos projetos, assume também a responsabilidade pela execução da obra; Considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. [...] § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;” considerando que consta no auto que a infração em comento se refere a grau de primeira incidência; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, que, conforme a aplicação correta do auto de infração, a regularização da infração por parte da autuada após a autuação, bem como o grau de primeira incidência do caso, para que seja mantido o auto de infração, sendo a penalidade a ser aplicada correspondente ao valor mínimo em relação ao de referência citado na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, **DECIDIU, com 26 (vinte e seis) votos, aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900032747/2019, lavrado e capitulado pelo artigo 16, da Lei nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

5.194/66, em desfavor da Pessoa Física Tatiane Cristina Estrela do Nascimento e cobrança da multa no valor mínimo em relação ao de referência citado na alínea "a" do art. 73 da Lei n° 5.194/66. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andrés Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira e Valdemir Francisco Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE